



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.963 de 03 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Executivo

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3213 de 04 de julho de 2008, Lei Municipal nº 3174 de 12 de junho de 2008 e Lei Municipal nº 2991, de 03 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 3219, de 29 de agosto de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 3213, de 04 de julho de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

9º. Omissis.

IV. O (s) proprietário (s) (CNPJ e/ou CPF), ao atingir a quota de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais ficará (ão) obrigado (s) a construir uma sala de aula em escola municipal, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes e padrão existentes, ou recolher aos cofres públicos municipais o valor equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura.

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 113 da Lei Municipal nº 2991, de 03 de outubro de 2006, que passa a ter o seguinte teor:

113. Omissis.

Parágrafo único. Nos loteamentos com mais de 400 (quatrocentos) lotes, a Administração Municipal poderá exigir ao loteador, além de execução das obras de infraestrutura previstas no caput deste artigo, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou recolher aos cofres públicos municipais o valor equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura, equipamentos urbanos ou comunitários, tendo em vista a dimensão da área loteada.

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea “a”, do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3174, de 12 de junho de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

2º. Omissis.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

II. Omissis.

a) – 8% (oito por cento) situados no lado externo do loteamento destinados a área pública de uso institucional, ou serem convertidas em valores a recolher aos cofres públicos municipais no importe equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura.

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 3219, de 29 de agosto de 2008, que passa a ter o seguinte teor:

13. Omissis.

III – As áreas públicas de uso institucional, 10% (dez por cento) da área loteável, deverão situar-se no lado externo do loteamento, ou ser convertidas em valores a recolher aos cofres públicos municipais no aporte equivalente para aplicação pelo município em obras de infraestrutura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária